



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000450791

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2136165-49.2025.8.26.0000

Relator(a): **DANIELA MENEGATTI MILANO**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

Agravantes/Executados: Libero Palmo de Gori e Maria Silva de Gori

Agravada/Exequente: Banco Bradesco S/A

Comarca: São Paulo - 5ª Vara Cível Central do Foro Regional de Santo Amaro

Juíza de 1ª Instância: Vanessa Sfeir

Decisão monocrática nº 23512

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão copiada a fls. 247 dos autos originários que, em ação de execução, determinou o desbloqueio em favor do executado Líbero de 40 salários-mínimos, teto este resguardado pela impenhorabilidade, e liberou o restante ao credor.

Os executados, ora agravantes, alegam que são casados em regime de comunhão universal, portando, devem ser liberados 80 salários-mínimos, sendo 40 salários-mínimos para cada um dos cônjuges devedores. Postulam o efeito suspensivo e a reforma.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso tempestivo e custas recolhidas.

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento por ser vedada a supressão de instância.

Nota-se que os agravantes requereram o desbloqueio do valor total penhorado, subsidiariamente o desbloqueio de 40 salários-mínimos (fls. 204/209 e 218).

De modo que o pedido de desbloqueio de 80 salários-mínimos em razão do regime matrimonial da comunhão universal de bens não foi postulado no juízo de origem, representando inovação recursal e, portanto, não pode ser conhecido diretamente neste recurso.

Nesse cenário, portanto, o que se tem por certo é a impossibilidade, ainda, do conhecimento da questão diretamente nesta sede, ainda que se trate de matéria de ordem pública, sob pena de supressão de instância e violação dos princípios do juiz natural e do duplo grau de jurisdição inerentes ao devido processo legal.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Interposição de agravo substitutivo de impugnação à penhora. Inadmissibilidade. Matéria não decidida em primeiro grau que não pode ser analisada nesta sede recursal sob pena de supressão de instância. Recurso não conhecido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2173468-15.2016.8.26.0000, 21ª Câmara de Direito Privado, Rel.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gilson Delgado Miranda, j. 22/11/2016)

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS – Alegação de que o processo objeto da constrição consiste em indenizatória de seguro de vida – Impenhorabilidade fundada no artigo 833, inciso VI, do CPC - Questão não suscitada perante o Juízo de origem – Impossibilidade de apreciação da matéria diretamente nesta Instância, sob pena de supressão de grau - Recurso não conhecido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2044709-23.2022.8.26.0000; Relator (a): Mario de Oliveira; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Jundiaí - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 01/04/2022; Data de Registro: 01/04/2022)

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso interposto, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil.

Int.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

DANIELA MENEGATTI MILANO
Relatora